



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM DE LEI Nº 092, 29 DE MARÇO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres *Edis*,

Estamos encaminhando para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que “*Altera a Lei Municipal nº 403, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre os princípios e diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Infância e Adolescente, do Conselho Tutelar, e dá outras providências*”.

Tais alterações são imprescindíveis para a celeridade dos trabalhos realizados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, adequação do processo eleitoral dos Conselheiros Tutelares, a ser realizado em outubro do corrente ano, e aperfeiçoamento da estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar.

Nesse passo, devido à importância da matéria, requiro sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa.

Desde já conto com o apoio dos Nobres *Edis* para aprovação desta Norma.

EVANDRO MARQUES DA SILVA  
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Monte Negro Expediente Legislativo
N.º 028/CMMU/19
Data: 29/03/2019
Ass. <i>Cristina Fernandes</i>

*Cristina Fernandes*  
Agente Administrativo  
Portaria Nº 008/18

Lido em Plenário  
Em: 29/03/19



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 022, 29 de Março de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 403, de 14 de setembro de 2011, que dispõe sobre os princípios e diretrizes para a garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal da Infância e Adolescente, do Conselho Tutelar, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* e os incisos I e II, do artigo 12, da Lei Municipal nº 403, de 14 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 8 (oito) membros, a saber:

I - 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, representando e indicados pelos seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

a) Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED;

b) Secretaria Municipal de Gestão em Desenvolvimento Social - SEMDES;

c) Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA;

d) Secretaria Geral de Gestão em Administração e Finanças - SEGAFIN.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

II – 04 (quatro) Conselheiros Titulares, com respectivos suplentes, representantes de entidades não governamentais sediadas no Município.

....."

Art. 2º. O § 2º, do artigo 13, da Lei Municipal nº 403, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....  
....."

§ 2º. As entidades representativas e os membros do Conselho nomeados irão permanecer no biênio subsequente."

Art. 3º. O artigo 47, da Lei Municipal nº 403, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar acrescido do inciso XIV, cuja redação é a seguinte:

".....  
....."

XIV – O Conselho Tutelar do Município de Monte Negro fica obrigado a enviar ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA), relatórios mensais de suas atividades e dos casos atendidos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

Art. 4º. O artigo 48, da Lei Municipal nº 403, de 14 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

".....  
....."

V – Classificar-se em prova de conhecimentos específicos, conhecimentos de informática e língua portuguesa nível médio;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO**

---

VI – Participar, com freqüência de 75% (setenta e cinco por cento), de curso prévio promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente;

VII – Ter reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, em entidades governamentais e/ou não governamentais

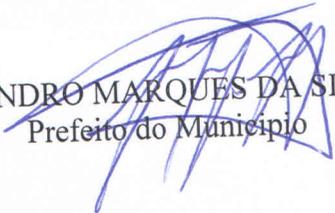
VIII – O participante do processo de seleção deverá, no ato da inscrição, declarar ter noções básicas de informática ou apresentar certificado de curso.

Art. 5º. O artigo 51, da Lei Municipal nº 403, de 14 de setembro de 2011, terá acrescido os seguintes parágrafos a sua redação:

§1º - Em se tratando de recondução fica determinado que Conselheiros Tutelares que cumprir um mandato inteiro e outro apenas como suplente, de maneira transitória (em casos de licença saúde, maternidade, férias, ou outro fator onde o Conselheiro Titular não exonera-se do cargo), poderá candidatar-se a recondução.

§2º - Em casos em que o Conselheiro Tutelar titular afasta-se do cargo em definitivo (por morte, renúncia, destituição ou outro fator) e houve a assunção do suplente, este então deixa de ser suplente e passa a titular e, independente do período em que trabalhou como tal, se cumpriu mais um mandato inteiro não poderá candidatar-se a recondução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
EVANDRO MARQUES DA SILVA  
Prefeito do Município